



CONVÊNIO SICONV N°: 943666/2023

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 OBJETO

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
MUNICÍPIO DE PAES LANDIM – PI.

3 LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de execução do objeto encontra-se pormenorizado nos Documentos Técnicos de engenharia, que fazem parte deste processo administrativo.

4 CLASSIFICAÇÃO E NATUREZA DO OBJETO

Trata-se de prestação de serviço comum cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, conforme definição prevista no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.



CONVÊNIO SICONV N°: 943666/2023

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

5 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária visando à melhoria da infraestrutura urbana do município de Paes Landim – PI, por meio da execução de serviços de pavimentação asfáltica em vias públicas que atualmente se encontram em condições precárias de trafegabilidade. Muitas dessas vias apresentam desgastes acentuados, ausência de revestimento adequado, além de buracos e irregularidades que comprometem a segurança de pedestres e condutores, dificultam o acesso a serviços essenciais e agravam os custos de manutenção de veículos.

A pavimentação asfáltica proporcionará melhorias significativas na mobilidade urbana, facilitando o deslocamento da população, o escoamento da produção local e o acesso a equipamentos públicos, como escolas, unidades de saúde e espaços de convivência. Além disso, contribui para a valorização dos imóveis, a melhoria das condições sanitárias e a promoção do bem-estar social da comunidade.

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

- 6.1 Execução direta pela administração pública: nesta alternativa, a própria administração municipal seria responsável pelo serviço de pavimentação, contando com equipe própria.
 - 6.1.1 Vantagens: maior controle sobre a qualidade dos serviços e redução de custos com terceirização.
 - 6.1.2 Desvantagens: exige investimentos em contratação de profissionais, aquisição de equipamentos e gestão operacional, além de demandar uma estrutura administrativa eficiente para gerenciamento dos serviços.



CONVÊNIO SICONV N°: 943666/2023

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

6.2 Contratação de empresa especializada: a contratação de empresas por meio de licitação pública representa uma solução viável e amplamente utilizada para garantir serviços de qualidade.

6.2.1 Vantagens: acesso a profissionais qualificados, maior agilidade na execução da pavimentação e menor carga administrativa para o setor público.

6.2.2 Desvantagens: dependência contratual e necessidade de fiscalização para garantir o cumprimento dos termos contratuais.

6.3 Parceria Público-Privada (PPP): nessa alternativa a prestação dos serviços se dá por meio de uma parceria público-privada.

6.3.1 Vantagens: possibilidade de investimentos em tecnologia e infraestrutura.

6.3.2 Desvantagens: Processo burocrático complexo para implementação, necessidade de regulamentação adequada e compromisso financeiro de longo prazo.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA

Diante da análise das alternativas, a contratação de uma empresa especializada por meio de licitação pública se mostra a solução mais adequada para garantir a execução eficiente e segura da Pavimentação de Vias Públicas município de Paes Landim – PI. Essa opção possibilita a realização dos serviços por profissionais qualificados, assegurando a qualidade da obra sem que a administração municipal precise arcar com os altos custos e complexidade de estruturar equipe, maquinário e logística próprios para essa finalidade.

Além disso, a terceirização permite maior flexibilidade na execução dos serviços, garantindo respostas mais ágeis às necessidades da população e contribuindo para a otimização dos recursos públicos. A empresa contratada será responsável pelo



CONVÊNIO SICONV N°: 943666/2023

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

cumprimento das normas técnicas aplicáveis, assegurando durabilidade, regularidade e segurança na execução da adequação.

Portanto, considerando a inviabilidade de execução direta pela administração pública, devido aos elevados custos e entraves operacionais, bem como a inaplicabilidade do modelo de Parceria Público-Privada (PPP) por ausência de ativo explorável, a contratação de uma empresa especializada representa a solução mais viável, eficiente e economicamente sustentável para a realização da Pavimentação de Vias Públicas no Município de Paes Landim-PI.

8 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Qualificação técnica:

- 8.1 A empresa ou profissional contratado deve comprovar experiência na execução de serviços similares, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou privados.

Recursos humanos e equipamentos:

- 8.2 A empresa contratada deve contar com um número suficiente de profissionais para garantir a execução eficiente dos serviços dentro dos prazos estipulados.
- 8.3 A contratada deve disponibilizar os equipamentos e materiais adequados para a pavimentação, incluindo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os trabalhadores.

Conformidade legal e trabalhista:

- 8.4 A contratada deve estar devidamente regularizado junto aos órgãos competentes, apresentando documentos como CNPJ ativo, inscrição municipal, certidões negativas de débitos e cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária.



CONVÊNIO SICONV N°: 943666/2023

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- 8.5 A contratada deve assegurar que seus funcionários estejam corretamente registrados e recebam todos os direitos trabalhistas estabelecidos por lei.

Sustentabilidade e responsabilidade ambiental:

- 8.6 Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.
- 8.7 A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.
- 8.8 A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais utilizados/trocados durante a prestação do serviço objeto da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

Duração do Contrato:

- 8.9 O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contado da data da sua assinatura.
- 8.10 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



CONVÊNIO SICONV N°: 943666/2023

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Vistoria:

- 8.11 Será facultado às empresas interessadas ou seus representantes legais, devidamente identificados, realizar vistoria no local da execução dos serviços, com o objetivo de verificar as condições existentes e levantar informações que possam influenciar na elaboração da proposta. Embora não seja obrigatória, a realização da vistoria é altamente recomendável, visto que não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento de quaisquer condições que possam interferir na execução dos serviços contratados.
- 8.12 A vistoria poderá ser realizada por profissional habilitado, sendo arquiteto e/ou engenheiro civil com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, autorizado pela empresa licitante para esse fim. A visita será acompanhada por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Paes Landim.
- 8.13 A empresa que realizar a vistoria deverá emitir a Declaração de Vistoria, conforme modelo disponibilizado em anexo ao edital, atestando que tomou ciência de todas as condições do local, incluindo suas características especiais, interferências, limitações de acesso, necessidades de demolições, remoções ou adequações, entre outras informações relevantes à perfeita execução dos serviços.
- 8.14 O agendamento da vistoria deverá ser solicitado pela interessada junto à Prefeitura Municipal de Paes Landim, que definirá, em comum acordo, a data e horário para sua realização. As vistorias poderão ser realizadas a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital, até o dia útil anterior à data de abertura da licitação.



CONVÊNIO SICONV N°: 943666/2023

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Subcontratação:

- 8.15 A CONTRATADA somente poderá subcontratar ou por qualquer forma transferir a execução de partes deste Contrato para terceiros, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, a qual será obrigatoriamente precedida de verificação da capacidade do terceiro a quem deva ser transferida parte dos serviços, fazendo-se tal verificação pela apresentação dos mesmos documentos exigidos para habilitação na licitação de que decorre este Contrato.
- 8.16 Ainda que a pretendente a subcontratação apresente os documentos referidos nesta Cláusula e mesmo que demonstre aptidão para execução da parte do objeto deste Contrato que pretenda tomar a seu cargo, não estará a CONTRATANTE obrigada a autorizar a subcontratação.
- 8.17 Quando a subcontratação for concedida pela CONTRATANTE, obriga-se o licitante a celebrar o Contrato com terceiro, nos termos do Contrato original firmado com a CONTRATANTE, sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, não podendo ultrapassar a porcentagem máxima definida pela CONTRATANTE.

Garantia da contratação:

- 8.18 Conforme a Lei nº 14.133, de 2021 nas contratações de obras e obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.
- 8.19 A Lei 14.133/21, em seu Art. 98 estabelece que, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser fixada em até 5% do valor inicial do contrato, podendo esse percentual ser elevado para até 10%, desde que haja justificativa baseada na complexidade técnica e nos riscos envolvidos.



CONVÊNIO SICONV N°: 943666/2023

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

8.19.1 A descrição da garantia encontra-se pormenorizada em tópico específico do edital de licitação.

9 PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1 O parcelamento do objeto é técnica e economicamente inviável, uma vez que o serviço requer celeridade e possui um escopo que é exequível numa única contratação. Ademais, os serviços previstos na planilha contratual caracterizam-se em grupos de serviços técnicos. Entre estes grupos e seus respectivos subgrupos, não há um serviço específico que poderia demandar uma divisibilidade.
- 9.2 A indivisibilidade também propicia a competitividade e o aumento da economia de escala, respeitando os princípios da eficiência e economicidade. Administrativamente, o parcelamento não é recomendável, por demandar várias contratações, instrumentalização, gestão e fiscalização dos contratos, resultando em maior gasto de tempo e pessoal envolvido (tanto funcionários da Administração, quanto consultores e prestadores de serviços), indo contrariamente a necessidade de contratação do objeto.

10 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade de serviços, material, insumos e equipamentos realizados por profissional habilitado, e constam nos documentos técnicos de engenharia.



CONVÊNIO SICONV Nº: 943666/2023

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

11 ESTIMATIVA DE VALOR

- 11.1 A composição de preços unitários para estimativas de custos deve ser obtida com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO), no caso de obras e serviços rodoviários, conforme aplicabilidade do Decreto Nº 7.983/2013. Os demais, minoria, devido ausência no sistema de referência preferencial, foram obtidos por outro Sistema afins (ORSE), ANP e/ou Mercado local.
- 11.2 O preço estimado da contratação é de R\$ 229.974,72 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme preços unitários referenciais, documentos técnicos de engenharia e justificativas que lhe dão suporte.

12 MAPEAMENTO DE RISCO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.



CONVÊNIO SICONV N°: 943666/2023

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
Questionamentos excessivos na licitação	Baixa	Baixo	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos	Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação.
Licitação deserta ou com lote deserto	Baixa	Médio	Definição de exigências técnicas compatíveis com o objeto a ser licitado	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.
Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Alto	Definir punição no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto	- Exigir documentação comprovatória que a licitante já prestou serviços semelhante ao contratado, ao menos 30%. - Exigir o nível máximo de garantia contratual permitido em lei com vistas a assegurar o compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços.	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Falta de Capacidade financeira da empresa para prestar os serviços	Médio	Alto	Habilitação financeira preconizado no art. 69 da Lei nº 14.133/21.	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação e aplicação de sanções.
Falência da empresa vencedora	Baixa	Alto	- Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômica – financeira. - Exigir garantia contratual, conforme Título III, Capítulo II da Lei 14.133/21.	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Fornecimento de materiais e equipamentos sem qualidade	Média	Alto	Exigência de prova gráfica e controle prévio à utilização dos produtos.	Devolução dos materiais de baixa qualidade e aplicação de sanções.



CONVÊNIO SICONV N°: 943666/2023

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

13 RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços de pavimentação asfáltica em vias públicas do município de Paes Landim – PI, pretende-se promover melhorias significativas na mobilidade urbana, garantindo deslocamentos mais seguros, rápidos e eficientes para pedestres, ciclistas e veículos automotores. As condições atuais de trafegabilidade em muitas dessas vias são precárias, o que dificulta o acesso da população a serviços essenciais e compromete a qualidade de vida dos moradores.

Outro resultado esperado é a redução dos custos com manutenção de veículos, frequentemente danificados pelas más condições das vias, bem como a diminuição da necessidade de intervenções corretivas constantes por parte do poder público. A pavimentação asfáltica contribuirá para o aumento da segurança viária, eliminando buracos, desníveis e demais irregularidades que representam riscos para os usuários.

Espera-se também a valorização dos imóveis e dos espaços públicos localizados nas áreas beneficiadas, o que favorece o desenvolvimento urbano e pode estimular novos investimentos. Além disso, a melhoria no acesso a equipamentos e serviços públicos, como unidades de saúde, escolas e comércio, será um reflexo direto da melhoria na infraestrutura viária.

Por fim, a contratação visa proporcionar à população um ambiente urbano mais limpo, organizado e funcional, promovendo bem-estar social, inclusão e desenvolvimento. Trata-se de uma ação estratégica voltada para o progresso sustentável do município de Paes Landim – PI, com benefícios concretos e duradouros para seus cidadãos.

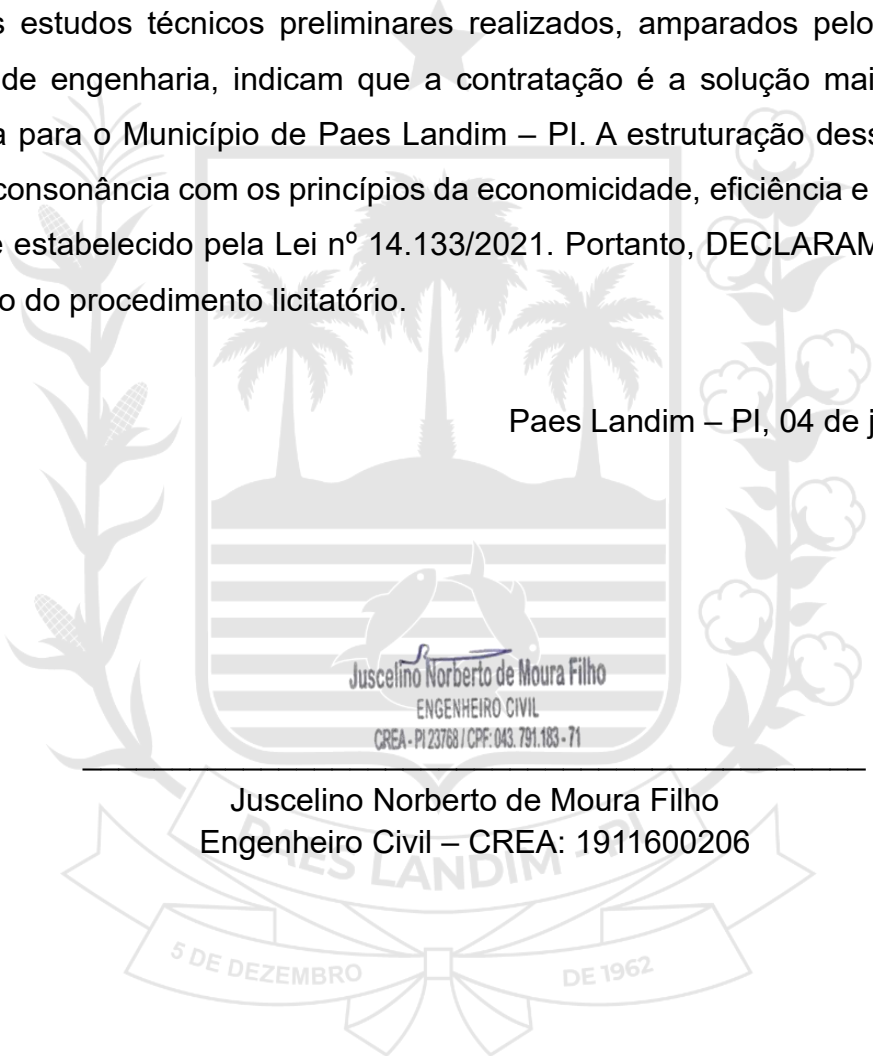
CONVÊNIO SICONV N°: 943666/2023
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

14 CONCLUSÃO

Os estudos técnicos preliminares realizados, amparados pelos documentos técnicos de engenharia, indicam que a contratação é a solução mais adequada e vantajosa para o Município de Paes Landim – PI. A estruturação dessa contratação está em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e transparência, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Portanto, DECLARAMOS VIÁVEL a realização do procedimento licitatório.

Paes Landim – PI, 04 de junho de 2025.



Juscelino Norberto de Moura Filho
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - PI 23768 / CPF: 043.791.183 - 71

Juscelino Norberto de Moura Filho
Engenheiro Civil – CREA: 1911600206